

#### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

ALTERCATOR DE ESTATOTOS
No dia dezasseis de Junho de dois mil e nove, no Cartóri
Notarial sito na Avenida Sá Cameiro, lote número um, Edificio Translande
loja dois, rés-do-chão, em Bragança, perante mim, Licenciado Manuel Joã
Simão Braz, respectivo Notário, compareceu como outorgante:
Ilídio Maria Rodrigues, casado, natural da freguesia de Sendin
onde reside na Rua Lingoeiras, n.º 3, concelho de Miranda do Douro,
qual, na qualidade de Presidente da Direcção, outorga em representação d
associação denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SENDIM", com sede na freguesi
de Sendim, concelho de Miranda do Douro, matriculada na Conservatóri
do Registo Comercial de Miranda do Douro sob o número único d
matricula e de identificação fiscal quinhentos e um milhões trezentos e vint
e sete mil quatrocentos e oitenta e sete (NIPC 501 327 487)
Verifiquei a sua identidade, bem como a qualidade em qu
outorga, pelo meu conhecimento pessoal, e a suficiência de poderes par
este acto em face da acta número três, da reunião da assembleia gera
extraordinária da associação, realizada em vinte e oito de Dezembro de doi
mil e oito, e da acta número três, da reunião da respectiva direcção
realizada no dia vinte e três de Maio último, das quais se arquiva fotocópia
certificada.
E por ele foi dito:
Que a "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Sendim", que representa, foi constituída por escritura outorgada no Cartório
Notarial de Miranda do Douro, em cinco de Dezembro de mil novecentos

502-NP - Tp. Nutble, Lch. - Terrar\*

oitenta, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e três do respectivo livro
número quarenta e um.
Que na referida reunião da assembleia geral extraordinária, de
vinte e oito de Dezembro de dois mil e oito, embora mantendo a sua
denominação e sede, alterando-se o seu objecto, foi deliberado por
unanimidade, proceder à alteração dos estatutos da associação
Dando execução a tal deliberação, pela presente escritura,
procede à alteração dos estatutos da associação que passam a ter a redacção
constante do documento complementar elaborado nos termos do número
dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, da qual fica a fazer
parte integrante, e cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, pelo que
foi dispensada a sua leitura.
Assim o disse e outorgou
Arquivo o mencionado documento complementar
Exibiu o certificado de admissibilidade de firma ou
denominação n.º 20090334085, com o novo objecto, emitido
electronicamente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 01-06-
2009, com o código de certificado de acessibilidade 5325-2328-1428,
válido até 01-09-2009.
Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo
Rido Roia Lerri
Anvel Joan Simas Brown



Liquidado neste acto o imposto do selo no montante de  $\in$  25 - TGIS 15.1 # Conta registada sob o n.º: 178 #

Se 1/24

#

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, contendo a remodelação integral dos estatutos da associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SENDIM" e que faz parte integrante da escritura de alteração de estatutos outorgada em dezasseis de Junho de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edificio Translande, loja dois, rêsdo-chão, em Bragança, do Notário Manuel João Simão Braz, lavrada de folhas onze a doze do respectivo livro número cento e trinta.

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

### Artigo 1º

### (Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Sendim, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com
personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Sendim, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede
na Avenida do Ciclo, na Freguesia de Sendim, Concelho de Miranda do
Douro

### Artigo 2°

### (Âmbito e Duração)

A Associação tem âmbito nas freguesias de Sendim, Picote, Palaçoulo, Atenor, Águas Vivas e a aldeia de Fonte Aldeia da freguesia de Vila Chã, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará

por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela for	
previstas nestes estatutos e na lei.	-
Artigo 3°	
(Fins)	
I. A Associação tem como escopo principal a protecção	de
pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufrago	os e
a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efe	ito,
um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do defin	iido
no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicáve	1.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e s	sem
prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver ou	tras
actividades, individualmente ou em associação, com outras pess	oas
singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação	da
Assembleia Geral, nomeadamente:	
a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desporti-	vas,
culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação físic	
intelectual dos seus associados; e	
b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infân	cia.
à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carêr	
que justifique uma actuação pró humanitária;	
Artigo 4.º	
(Património Social)	
A Associação tem um capital indeterminado e um núm	
ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através	
pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar p	pela

4

Assembleia Geral.

### Artigo 5°

(Atribuições)
Constituem atribuições normais da Associação:
a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros
voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os
demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e
corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de
bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as
organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros,
designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e
a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros
Portugueses;
e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos
oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector
da protecção civil e dos bombeiros;
f) Representar os seus associados em todas as situações de
interesse geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas
ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel

cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e
normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção
civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que
scjam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou en
colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de
trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos
consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como
promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens
de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar o
divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino
e intervenção dos bombeiros;
j) Promover o alargamento de acções, visando o beneficio dos
associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio
da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da
Associação;
Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo
e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito
ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por
qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas
singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da
Assembleia Geral;
m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho

#

Disciplinar;
n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto
da população e das entidades públicas e privadas;
o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e
correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e
atribuição;
p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de
comunicação social;
q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no
âmbito das suas competências;
Artigo 6°
(Símbolos)
1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e
simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer
outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução
dos fins e ou objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos
símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos
Associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 7.°

### (Classificação)

1, Os Associados classificam-se em:
a) Efectivos;
b) Benemėritos;
c) Honorários; e
d)Auxiliares
2. São Associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas
que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante
pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados
pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou
colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam
da Assembleia Geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou
colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes
serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal
distinção.
5. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de
Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços
efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não
lhes permitam o pagamento da quota,
§ A admissão como Associado Auxiliar dos elementos do Corpo
de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta
de qualquer elemento da Direcção.

)30 45

(Admissão) Os Associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios; 2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles: Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com o aviso de recepção. SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES Artigo 9.° (Direitos) Constituem direitos dos Associados efectivos: a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; \_ \_\_\_\_ c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 64.º; d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º;

f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações

da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela
Direcção;
g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou
disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos
regulamentos internos;
h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o
requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias c
esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor
realização dos fins prosseguidos pela Associação;
j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos
dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante
pagamento dos respectivos custos;
Desistir da qualidade de Associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os
Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por
um período superior a doze meses.
3. Os Associados Efectivos admitidos à menos de seis meses e
os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f),
g), i), j), k) e l) do n.º l e bem como do referido na alínea a) do mesmo
número, mas sem direito a voto.
4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não
poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização c
disciplina do Corpo.

130 --- 19

#

# Artigo 10.º

# (Deveres)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena
capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir
quanto possível para o seu prestígio;
b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais,
estatutárias e regulamentares;
c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente
tomadas;
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais
para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou
outro motivo atendivel, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia
Geral e por este considerado justificado;
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia
participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da
Assembleia Geral;
f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito
à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
g) Pagar pontualmente a quota fixada;
h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham
requerido;
i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das
quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação,
designadamente a mudança de residência:

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros,
colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado,
se relacione.
k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das
alíneas d), e), g), e i)
SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES
Artigo 11°
(Infracção Disciplinar)
Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções
estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres
consignados no artigo 12.º.
Artigo 12"
(Sanções e Competência Disciplinares)
1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar
ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes
sanções:
a) Advertência verbal;
b) Advertência por escrito;
c) Suspensão até doze meses;
d) Expulsão
<ol> <li>A graduação das penas bem como a competência para a sua</li> </ol>

13 Parties #3 18 Jao Parties 18 J

aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia
Geral
Artigo 13.º
(Processo Disciplinar)
As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão
serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com
audiência obrigatória do associado
Artigo 14.º
(Recursos)
1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a
Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias
a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser
tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta
dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de
expulsão cabe recurso judicial.
Artigo 15.º
(Consequências Especiais)
Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que
sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do
Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da
Associação durante o período de suspensão.
2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que
sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do
Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por

expulsão.	
	SUBSECÇÃO II
	RECOMPENSAS
	Artigo 16.º
	(Distinções)
Aos A	Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou
colectividades e	elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços
relevantes à Ass	ociação, merecedores de especial reconhecimento, poderão
se atribuídas as s	seguintes distinções:
a) Lo	uvor concedido pela Direcção;
b) Lo	uvor concedido pela Assembleia Geral;
c) No	meação como Sócio Benemérito ou Honorário;
d) Co	ondecorações de acordo com o Regulamento de distinções
honorificas da	Associação, proposto pela Direcção e aprovado em
Assembleia Gera	ıl,
	SECÇÃO IV
SUSPENÇA	ÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
	READMISSÃO
	Artigo 17.°
	(Suspensão da Qualidade de Associado)
1. 0:	s Associados Efectivos podem, por razões ponderosas
devidamente fu	ndamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua
qualidade de Ass	sociado, por um período máximo de um ano.
2, Do	indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da
Assembleia Gera	al.

130 \$2

J 7/24

### Artigo 18.º

### (Perda da Qualidade de Associado)

	Perdem a qualidade de associados:
	a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos
termos	do artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo
de Bom	beiros;
	b) Os que pedirem a exoneração;
	e) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e
quatro	meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no
prazo d	e trinta dias a contar da notificação para regularização da situação
contribu	ıtiva
-	2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na
alínea a	) é da competência da Assembleia Geral
	3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas
alineas	b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção
	4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá
obrigate	oriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a
reaver a	as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por
toda a a	ctuação em que foi membro da Associação
	Artigo 19.º
	(Readmissão de Associados)
	1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
	a) Exonerados a seu pedido;
	b) Eliminados por falta de pagamento das quotas
	2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em

revisão de p	processo de expulsão.
9	3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
	4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento
de quotas	é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações
corresponde	entes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a
readmissão	, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam
satisfeitos,	a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao
máximo de	doze
	CAPÍTULO III
	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
	SECÇÃO I
	PRINCÍPIOS GERAIS
	Artigo 20°
	(Órgãos Sociais)
1	São Órgãos Sociais da Associação:
8	a) Assembleia Geral;
1	o) Direcção; e
c	c) o Conselho Fiscal.
2	2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal,
são constitu	iídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre
os Associad	los Efectivos, dos quais um será o Presidente.
	Artigo 21.º
(D	Ouração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais)
	A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de
três anos,	sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser

reeleitos sem limitação de mandatos. Artigo 22.º (Exclusividade e Impedimentos) 1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. 2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. Artigo 23.º (Inelegibilidade e Incapacidades) Não podem ser recleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. 3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. 4. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com

os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e

afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
Artigo 24.º
(Posse)
1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da
Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para
o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação
dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os
órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros
poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o
seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos
órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação
judicial do acto eleitoral.
Artigo 25.º
(Entrega de Valores e Documentos)
É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de
todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos
órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.
Artigo 26.º
(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)
1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar
nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e
criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do
mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de
responsabilidade se:
a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a
reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se
encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar
na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas
de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros
destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo
provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.
Artigo 27.º
(Representação)
1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à
Direcção ou a quem ela designar, sem prejuizo do disposto no artigo seguinte
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete
a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos,
responde, em nome da Associação, a Direcção.
Artigo 28.º
(Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais)
1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar
com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização,
salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos

titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate
na votação
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os
presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas
por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a
assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por
escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão
Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os
membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral,
pelos membros da respectiva Mesa.
Artigo 29.º
(Condições de Exercício dos Cargos)
1. O exercício de qualquer cargo nos Orgãos Sociais da
associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele
derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a
complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada
de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser
remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral
Artigo 30.º
(Forma de Obrigar)
1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes
assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do



President	c.
	2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas
conjuntas	do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
	_3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por
qualquer	membro da Direcção.
	Artigo 31.º
	(Renuncia ao Mandato)
	_1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem
renunciar	ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao
President	e da Mesa da Assembleia Geral.
	_2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em
consequê	ncia da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato
conhecim	ento ao Presidente do respectivo órgão.
	Artigo 32.º
	(Causas Para a Perda de Mandato)
	São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos
sociais:	
	a) A perda da qualidade de Associado;
	b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
	c) A condenação como crime grave;
	_d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo
órgão soc	rial a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.
	ARTIGO 33.°
	(Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais)
	1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de

presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos
órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência,
competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela
ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse
lugar vago
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o
preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo,
proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3
deste artigo, os membros designados para preencher o cargos apenas
completam o mandato.
SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
Artigo 34.º
(Estatuto e Composição)
1, A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efectivos
no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da
Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus
direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze

4

meses ou não se encontrem suspensos. Artigo 35." (Mesa da Assembleia Geral) 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Haverá ainda dois suplentes. 3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. 4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. 5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 33.". SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS Artigo 36." (Competência da Assembleia Geral) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Orgãos Sociais. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia Geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da

Associação;
c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que
lhe sejam propostas;
e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a
Comissão Liquidatária e destino dos bens;
f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos
Sociais:
g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano
anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o
ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os
orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e
recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou
Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota
dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de
Associados Beneméritos e Honorários;
<ol> <li>Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e</li> </ol>
Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a
demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos
praticados no exercício das suas funções;

aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após
parecer do Conselho Fiscal;
o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da
Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.
Artigo 37.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
a) Convocar a pedido da Direcção as Assembleias-Gerais
ordinárias.
<ul> <li>b) Convocar as demais Assembleias-gerais extraordinárias,</li> </ul>
previstas nos estatutos bem como as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais
e do conselho disciplinar.
c) Dirigir os trabalhos das Assembleias-gerais e das reuniões por
si convocadas;
d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os
requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
f) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas
a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os
representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a
intervenção ocorrer;
g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos
Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente,
verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas

concorrentes;
h) Integrar o Conselho Disciplinar;
i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela
lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.
j) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões
dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.
Artigo 38.º
(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)
Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Gera
coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo
nas suas faltas ou impedimentos.
Artigo 39.°
(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)
Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:
a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de
quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
c) l'azer o registo dos associados presentes nas sessões da
Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela
respectiva ordem;
d) Escrutinar no acto eleitoral;
e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei
estatutos e regulamentos.
AND

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

130 11 9/6/13/24

7

# Artigo 40.º

# (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para
eleição dos órgãos sociais.
b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação
da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação d
Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência de
ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documento
estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores a
realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo d
cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não
convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo.
4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo
da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiveren
presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realiza
por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que

faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião
extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas
decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de
força maior.
Artigo 41.º
(Forma de Convocação)
I. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da
Assembleia Geral, por meio de aviso postal expedido para cada um dos
associados e ainda de Edital afixado na sede social e outros locais julgados
de interesse para o efeito, com o mínimo de oito dias de antecedência,
indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva
ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer
irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à
realização da Assembleia Geral.
Artigo 42.º
(Funcionamento)
1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira
convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados,
podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número
de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em
observância com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º.
Artigo 43.º

(Representação dos Associados)

É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos
seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura
reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado,
também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada
associado.
Artigo 44.º
(Privação do Direito de Voto)
O associado não pode votar, por si ou como representante de
outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e
o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
Artigo 45.º
(Deliberações Anuláveis)
São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos,
seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos
associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo
se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o
aditamento;
b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes
estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da
maioria necessária.

# (Actas) De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. SECCÃO III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS Artigo 47.º (Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização) 1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 28.º destes estatutos.\_\_\_\_ 2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. SUBSECÇÃO II DA DIRECCÃO Artigo 48.º (Composição) 1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. 2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que

13-0 13-0 13-0

#

se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

### Artigo 49.º

(Competências da Direcção)
<ol> <li>A Direcção é o órgão de administração da Associação.</li> </ol>
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la,
incumbindo -lhe, designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos
dos Associados;
b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal
o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e
Orçamento para o ano seguinte;
d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano
de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e
Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho
Fiscal;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem
como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando
os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a
convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de
Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das
demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos

presentes estatutos;
i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados
efectivos;
j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados
Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da
competência deste órgão social;
k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos
estatutos;
l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação,
claborando os respectivos regulamentos;
m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem
solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores
da Associação;
o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da
Associação;
p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos
associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria
da sua competência;
q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os
assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota
mínima;
s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos
serviços da Associação, por terceiras pessoas:

=

t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores accites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; aa) Atribuir distinções honorificas de acordo com os Regulamentos Internos; ab) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos

sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
ac) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, ben
como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outra
actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou
autorizadas pela Assembleia Geral;
ad) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de
imóveis da Associação.
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ac
serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, no
termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, ben
como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa
delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta
por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou
impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titula
efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário de
quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.
Artigo 50."
(Competências do Presidente)
Compete ao Presidente da Direcção:
a) Superintender na Administração da Associação e orientar e
fiscalizar os respectivos serviços;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
c) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia
Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar

7

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
e) Integrar o Conselho Disciplinar;
f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela
lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem
expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente
delegáveis
Artigo 51.º
(Competências dos Vice-Presidentes)
Compete aos Vice-Presidentes substituirem, pela ordem indicada
na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos
e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das
respectivas competências, designadamente:
a) Na claboração de resumo das actividades o qual constituirá
elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral; _
b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação,
submetendo-os à apreciação da Direcção;
e) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das
respectivas dotações;
d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente
mantendo-os sempre organizados e actualizados;
e) No cumprimento das disposições legais em relação aos
trabalhadores;
f) No zelo pela conservação do património da Associação que
The act 6 of Sector

# Artigo 52.º

## (Competências do Secretário)

1, C	ompete ao Secretário:
a) O	rganizar e orientar todo o serviço de secretaria;
Preparar a ager	nda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com
as orientações o	lo Presidente ou de quem o substitua;
b) I	avrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em
dia;	
c) P	rover todo o expediente da Associação;
d) P	assar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas
pelos associado	os
2, A	o Secretário adjunto compete:
a) (	Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e
substituí-lo nas	suas faltas ou impedimentos;
b) E	xecutar as tarefas que lhe forem delegadas.
	Artigo 53."
	(Competências do Tesoureiro)
Con	pete ao Tesoureiro:
a) A	arrecadação de receitas;
b) A	satisfação das despesas autorizadas;
c) A	ssinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente
a sua assinatura	a seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras
conjuntamente	com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou
impedimento, e	com o Vice – Presidente;
d) I	mitir as autorizações de pagamento e as guias de receita,

arquivando todos os documentos de despesa e receita;
e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da
Associação, as disponibilidades financeiras;
f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de
receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo
o cofre pelo menos uma vez por mês;
g) A apresentação à Direcção do balancete em que se
descriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a
prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem
as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas
datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
j) A actualização do inventário do património associativo;
k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de
contabilidade e tesouraria.
Artigo 54.º
(Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção)
1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do
elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem
direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das
funções de gestão da Associação.

Artigo 55.º

(Funcionamento)

<ol> <li>A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob</li> </ol>
convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus
membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas,
obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1
e 2 do artigo 28.º e número um do artigo 47.º, cabendo ao Presidente, voto
de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro
próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.
SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
Artigo 56.°
(Composição)
1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-
presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão
efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido
eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do
Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem
direito a voto.
Artigo 57.°
(Competências do Conselho Fiscal)
1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e
dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos d
instituição, sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares à
reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobr
todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que
julgar conveniente;
c) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussã
conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisque
assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisiçã
onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos
dissolução da Associação;
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuída
pelos estatutos e regulamentos.
ARTIGO 58.º
(Competências do Presidente)
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar
respectivo livro de actas;
c) Integrar o Conselho Disciplinar;
d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pel

lei, pelos Estatutos e Regulamentos.
Artigo 59.º
(Competência do Vice-Presidente)
Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar
Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausênci-
ou impedimento.
Artigo 60."
(Competência do Secretário Relator)
Compete ao Secretário Relator:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho
Fiscal;
b) Prover todo o expediente;
c) Lavrar as actas no respectivo livro;
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedida
pelos associados;
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que
lhe forem submetidos.
Artigo 61.º
(Funcionamento)
1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cad
trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação d
assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativ
da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou d
Assembleia Geral.
As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maiori

simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade
em caso de empate
3- Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro
próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.
Artigo 62.º
(Vinculação com Actos da Direcção)
O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a
Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou
quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o
seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia
Geral
CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
Artigo 63.º
(Processo Eleitoral)
1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos
sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará
até trinta e um de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral
e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao
dia trinta de Novembro
2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro
desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da
Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de
edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos

sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição. Artigo 64.º (Elegibilidade) São elegiveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos: a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres; d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. Artigo 65.º (Formalização de Candidaturas) As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do

órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. 2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até dez dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral. A Direcção pode propor uma lista às eleições, As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número. de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. 5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Artigo 66.º (Apreciação das Candidaturas) 1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidata e no prazo de dois dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de

listas ou recorrer	da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias
após o conhecime	ento da decisão.
3. A A	ssembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente
da Mesa para apr	eciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de
dez dias	
4. As	listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo
com a ordem de	apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e
mandadas afixar i	no edifício Sede da Associação
	Artigo 67."
	(Boletim de Voto)
1. A c	ada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em
papel liso e não	transparente, contendo impressas as letras maiúsculas
atribuídas às lista	s concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada
uma dessas letras	
2. O v	oto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior
do quadrado corr	espondente à lista em que o leitor pretende votar
3. O e	leitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto
dobrado em quatr	ro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna
4. Os	boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições
serão considerad	los nulos e os boletins em branco serão considerados
abstenção.	
	Artigo 68."
	(Forma de Votação)
1. A e	leição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta
tendo cada Assoc	iado direito a um voto.

2. É permitido o voto por proce	
letra e assinatura, mas cada Associado não	poderá representar mais do que
um outro Associado.	
3. Não é admitido o voto por con	respondência
4. A Mesa de voto funcionará i	na Sede da Associação, por um
período não inferior a duas horas, sendo pr	esidida pelo Presidente da Mesa
da Assembleia Geral e cada lista podcrá fa:	zer-se representar junto da mesa
por um Delegado devidamente credenciado	pelo respectivo mandatário ou
pelo candidato a Presidente da Direcção	
5. O escrutínio far-se-à na	mesma Assembleia Geral,
imediatamente após a conclusão da votação	o, considerando-se proclamados
eleitos os elementos da lista mais votada.	
CAPÍTULO	V
DA GESTÃO FINA	NCEIRA
Artigo 69.º	
(Das Receita	s)
São receitas da Associação:	
a) Os produtos das quotas dos as	sociados efectivos;
b) As comparticipações dos	associados e familiares pela
utilização dos serviços da associação;	
c) As retribuições de quaisquer	serviços prestados, a título não
gratuito, pela associação ou pelo Corpo de I	Bombeiros por ela detido;
d) Os subsidios, comparticipaçõ	es e financiamentos públicos ou
particulares;	
e) Donativos, legados e heranças	feitos a favor da Associação:

f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras
comparticipações devidos à associação;
g) Os rendimentos de bens próprios;
h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras
realizações;
i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à
associação;
j) O produto de subscrições;
k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por
protocolos.
Artigo 70.°
(Das Despesas)
Constituem despesas da Associação as resultantes de:
a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e
funcionamento dos respectivos serviços;
b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
c) Encargos com o pessoal da Associação;
d) Encargos legais;
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da
Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou
indirectamente;
f) Manutenção e conservação do património social da
Associação.

Artigo 71.º

(Dos Meios Financeiros)

#

CAPÍTULO VI  CONSELHO DISCIPLINAR  Artigo 72.°  (Estatuto e Composição)	origatoriamente depositados em conta da Associação aberta em
CAPÍTULO VI  CONSELHO DISCIPLINAR  Artigo 72.°  (Estatuto e Composição) 1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. 2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.  CAPÍTULO VII  DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS  Artigo 73.°  (Reforma ou Alteração dos Estatutos) 1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	stituições de crédito.
(Estatuto e Composição) 1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros	
(Estatuto e Composição) 1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal	CONSELHO DISCIPLINAR
	Artigo 72.º
das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.	(Estatuto e Composição)
das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.	1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.  CAPÍTULO VII  DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS  Artigo 73.º  (Reforma ou Alteração dos Estatutos) 1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	
da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.  CAPÍTULO VII  DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS  Artigo 73.º  (Reforma ou Alteração dos Estatutos)  1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordináriamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	ombeiros.
CAPÍTULO VII  DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS  Artigo 73.º  (Reforma ou Alteração dos Estatutos)  1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direçção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa
CAPÍTULO VII  DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS  Artigo 73.º  (Reforma ou Alteração dos Estatutos)  1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direçção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	
Artigo 73.º  (Reforma ou Alteração dos Estatutos)  1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	
(Reforma ou Alteração dos Estatutos)	DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	Artigo 73.º
em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	
em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados
extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	
requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos	
	And the second of the second o
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias	pleno gozo dos seus direitos.

em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

farmer	ával do pala manos trãs quartos do número de accociados precentes
	ável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes,
nao p	odendo ser inferior a cinquenta associados.
-	4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a
exigê	ncia de alteração decorra da lei.
	CAPÍTULO VIII
	DA DISSOLUÇÃO
	Artigo 74.°
	(Dissolução)
	A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.
	2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da
Assoc	ciação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito,
nos te	ermos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não
inferi	or a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à
data c	fa Assembleia Geral.
	3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os
liquid	latários de entre os Associados efectivos presentes.
241	4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão
feitas	nos termos da Lei geral.
	CAPÍTULO IX
	DISPOSIÇÕES FINAIS
	Artigo 75.°
	(Lei Aplicável)
	A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de

### Artigo 76.º

#### (Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

#### Artigo 77.º

#### (Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os principios gerais do direito.

### Artigo 78.º

#### (Norma Transitória)

	1. Os presentes estatutos entrarão em	vigor imediatamente após
	em Assembleia Geral e cumprimento	das formalidades exigidas
por lei.		
	2. Nes matéries relatives acc Óroños	Coninie decimadamente

2. Nas matérias relativas aos Orgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Rich lin herry

Anvel Joan Simul St. 3